

13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e seu art. 3, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor **Rubens Luiz Sartori Filho**, Analista Judiciário, da Classe B, Padrão 9, para a Classe B, Padrão 10, com efeitos financeiros a partir de 16/11/2016.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO Nº 694, DE 09/12/2016.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, atendidas as exigências contidas na Lei nº 11.416/2006, alterada pela Lei 13.317/2016; na Resolução TSE nº 22.582/2007; e de acordo na Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

EFETUAR A PROGRESSÃO do servidor **Thiago Campos de Carvalho**, Técnico Judiciário, da Classe A, Padrão 3, para a Classe A, Padrão 4, com efeitos financeiros a partir de 02/12/2016.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO N.º 695, DE 09/12/2016.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 5º, §1º, DA RESOLUÇÃO TRE/ES N.º 776/2015,

RESOLVE:

DESIGNAR O MM. JUIZ ELEITORAL DA 48ª ZONA ELEITORAL, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE JUIZ-DIRETOR DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR, FORMADA PELAS 2ª E 48ª ZONAS ELEITORAIS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017, PELO PRAZO DE UM ANO.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO N.º 696, DE 09/12/2016.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 5º, §1º, DA RESOLUÇÃO TRE/ES N.º 776/2015,

RESOLVE:

DESIGNAR O MM. JUIZ ELEITORAL DA 42ª ZONA ELEITORAL, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE JUIZ-DIRETOR DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ELEITOR, FORMADA PELAS 6ª E 42ª ZONAS ELEITORAIS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017, PELO PRAZO DE UM ANO.

SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA
PRESIDENTE

ATO N.º 697, DE 09/12/2016.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM O ARTIGO 5º, §1º, DA RESOLUÇÃO TRE/ES N.º 776/2015,

RESOLVE: